

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17
Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420
Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO DO LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (24/11/2015), nesta cidade e comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Mota, 504, Centro, em atendimento ao edital de convocação emitido no dia 03 de novembro de 2015, na forma estatutária, reuniram-se, em segunda convocação, os associados quites com suas obrigações sociais, sob a presidência de **Maria Nívea Guarnieri Machado**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 3.255.744 SSP/SP e do CPF nº 032.409.408-68 e secretariada por **Ana Rosa Françani Rocha Fogaça**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 4.561.869 SSP/SP e do CPF nº 041.670.348-83. Dando início aos trabalhos, a Presidente colocou em discussão a reforma do Estatuto Social da entidade para adequação à Lei nº 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor). Após os debates, por aclamação e por unanimidade, foi aprovado o novo Estatuto Social, cujo inteiro teor é o seguinte: **PREÂMBULO. O LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA**, fundado em 25/02/1985, com sede na Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420, inscrito no CNPJ sob o nº 57.047.391/0001-17, com o 1º Estatuto Social registrado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga/SP, sob o nº 4.560, em 30/04/1987, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24/11/2015, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE** Artigo 1º. O LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.047.391/0001-17, com sede e foro nesta cidade de Itapetininga/SP, na Rua Cesário Mota, 504, Centro, CEP 18206-420, designado de ora em diante neste documento pela sigla "LACETE" é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, prestadora de serviços de atendimento na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL a crianças e adolescentes do sexo feminino, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapetininga, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Artigo 2º. O "LACETE" tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de atendimento assistencial e de promoção humana a crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade de 06 (seis) a 12 (doze) anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e/ou pessoal na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, proporcionando-lhes proteção social básica, de forma continuada, permanente e planejada, visando especificamente: I) Proporcionar às crianças e adolescentes assistidas serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos familiares; II) Propiciar atividades socioeducativas e pedagógicas às crianças e adolescentes assistidas; III) Contribuir para o desenvolvimento das crianças e adolescentes assistidas para a vida com cidadania, oferecendo espaços e situações de aprendizagem para a construção de valores éticos e de participação na vida social e pública, por meio de experiências lúdicas, culturais, artísticas, recreativas e de lazer, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social; IV) Estimular a participação, o desenvolvimento de competências para a vida social e projetos de vida, autonomia na resolução de problemas do cotidiano e a apropriação de novos conhecimentos; V) Desenvolver programas sociais comunitários, envolvendo as assistidas e os demais membros de suas respectivas famílias; VI) Aplicar programas de semiprofissionalização às assistidas, conforme suas aptidões individuais, preparando-as para a vida em sociedade; VII) Possibilitar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes assistidas, em período alternado à escola regular, na busca do enriquecimento de suas potencialidades individuais,

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17
Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420
Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

assegurando ganhos de aprendizagem escolar, social e cultural; VIII) Oferecer às crianças e adolescentes assistidas 02 (duas) refeições diárias (café da manhã e/ou da tarde e almoço); **Parágrafo 1º.** O "LACETE" prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às suas assistidas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social. **Parágrafo 2º.** O "LACETE" promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Parágrafo 3º.** A fim de cumprir suas finalidades, o "LACETE" se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades o "LACETE" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação de suas assistidas. **Artigo 4º.** O "LACETE" adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização e a sua capacidade operacional. **CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS** **Artigo 5º.** O "LACETE" é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber: I) **Associados Fundadores:** são aqueles que participaram da assembléia de fundação da instituição; II) **Associados Voluntários:** são aqueles que prestam relevantes serviços à instituição; III) **Associados Beneméritos:** são aqueles que ofertam donativos, em dinheiro ou em espécie ao "LACETE", de forma única, periódica ou sucessiva; IV) **Associados Contribuintes:** são aqueles que fazem contribuições mensais pecuniárias à instituição, cujos nomes devem ser aprovados pela Diretoria. **Parágrafo 1º.** Poderão ser admitidos na condição de associados, todos aqueles que se encontrarem em plena capacidade civil. Sendo a admissão será concretizada por deliberação da Diretoria, a pedido de cada interessado ou por indicação de terceiros. **Parágrafo 2º.** Os valores correspondentes às mensalidades serão deliberados pela Diretoria, no início de cada ano. **Artigo 6º.** São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do "LACETE"; III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do "LACETE", desde que integre o quadro social há pelo menos 06 (seis) meses e atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social; IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do "LACETE" e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; V) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; VI) A qualquer tempo, por requerimento, licenciar-se do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente. **Artigo 7º.** Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do "LACETE", a qualquer título ou pretexto. **Artigo 8º.** As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente. **Artigo 9º.** São deveres de cada associado de qualquer natureza: I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; II) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado; III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do "LACETE"; IV)

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17
Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420
Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

Zelar pelos bens móveis e imóveis da instituição; V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao "LACETE", incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o "LACETE" e o associado de qualquer natureza; VI) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de assistidas. **Parágrafo 1º.** Cabe aos associados contribuintes manter o pagamento das contribuições mensais rigorosamente em dia. **Parágrafo 2º.** Nas atividades do "LACETE", ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros e demais associados. **Artigo 10.** Deixará de ser associado de qualquer natureza: I) Por vontade própria, quem assim o desejar; desde que comunique sua demissão por escrito à Diretoria; II) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra o patrimônio da entidade ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais; IV) Aquele que utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal; V) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone; VI) Aquele que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; VII) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 9º e seus incisos deste estatuto social. **Artigo 11.** A exclusão do associado de qualquer natureza, se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, em primeira instância e por decisão da Assembléia Geral, em segunda instância, garantindo-se a ampla defesa ao associado. **Parágrafo Único.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral. **Artigo 12.** Excluído do "LACETE" por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 36 deste estatuto social. **Artigo 13.** Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do "LACETE". **Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias. **CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO** **Artigo 14.** O "LACETE" é constituído dos seguintes órgãos: I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo; II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo; III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador. **Artigo 15.** A Assembléia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste estatuto social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano: I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e eleger 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, que formam o Conselho Fiscal da instituição, na forma definida no Capítulo IV deste estatuto; II) Aprovar a reforma do estatuto social; III) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria; IV) Destituir qualquer membro titular ou suplente do Conselho Fiscal; V) Julgar recursos de

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17
Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420
Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

procedimentos administrativos de exclusão de associados; VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade, para o qual for convocada a Assembléia Geral; VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do "LACETE", quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento de todos os requisitos dispostos no parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto; VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas; IX) Apreciar e decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição; X) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. Havendo eventualmente a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a data para nova Eleição e ainda, nomeará 03 (três) membros para responder interinamente pela entidade durante o período entre a destituição e a nova Eleição. **Artigo 16.** A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do "LACETE", até o dia 30 de abril de cada ano, para: I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior; II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, após apreciação do Conselho Fiscal. **Artigo 17.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I) Pelo Presidente do "LACETE"; II) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da instituição; III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações, dirigido ao Presidente da instituição. **Artigo 18.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. **Parágrafo 1º.** A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 36, deste estatuto. **Parágrafo 2º.** Será presidida pelo Presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários, na falta destes, por associado designado por seus integrantes. **Artigo 19.** O "LACETE" será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral. **Parágrafo 1º.** A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, permitindo-se apenas 01 (uma) reeleição consecutiva de qualquer membro da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, será automaticamente desligado do encargo que exerce. **Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia voluntária) ou de exclusão de algum membro da Diretoria, deverá a Assembléia Geral nomear outro associado para que se complete o quadro da Diretoria. **Artigo 20. Compete à Diretoria:** I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria; II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação até o dia 31 de março do ano seguinte; III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17

Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420

Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

Conselho Fiscal; IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das crianças e adolescentes assistidas; V) Planejar e realizar as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros para a instituição; VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do "LACETE"; VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público; VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis; IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias; X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição; XI) Apreciar, alterar e aprovar o Regimento Interno; XII) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da entidade; XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais; XIV) Aprovar a admissão de novos associados; XV) Contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional; XVI) Buscar solução para os casos omissos neste estatuto social; XVII) Promover a substituição de qualquer membro da Diretoria, por pedido de demissão, por exclusão, por falecimento ou por abandono, após aprovação da Assembléia Geral, caso em que o substituto completará o mandato do substituído; XVIII) Estabelecer o valor da contribuição devida pelos associados contribuintes; XIX) Propor à Assembléia Geral a reforma do presente estatuto social; XX) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição; XXI) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembléia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno; XXII) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o planejamento de atividades e a proposta orçamentária do mandato; XXIII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal da Assistência Social; XXIV) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal; XXV) Emitir circulares institucionais. **Artigo 21.** A Diretoria do "LACETE" reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada. **Parágrafo 1º.** Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate. **Parágrafo 2º.** Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada. **Artigo 22.** São atribuições do Presidente: I) Representar o "LACETE" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos; II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral; III) Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas; IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica; V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;